



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMTICDETR

PROJETO DE LEI Nº 335/2024

AUTORIA: VEREADOR CAIO ANDRÉ

EMENTA: “ALTERA a redação do art. 1º, caput, da Lei N. 933/2006, que dispõe sobre a segurança dos caixas eletrônicos existentes no Município de Manaus, e estabelece outras providências.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre ressaltar que é de grande importância a iniciativa do Vereador Caio André, em apresentar o Projeto de lei em questão, a alteração do artigo 1º, caput, da Lei 933/2006, uma vez que a crescente evolução e modernização nos equipamentos voltados para a segurança bancária, a Lei nº 933, de 06 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a segurança dos caixas eletrônicos existentes no município de Manaus, alterada pela Lei nº 969, de 08 de maio de 2006, tornou-se obsoleta ao ponto de impedir que as Instituições Financeiras utilizem seus melhores e mais modernos sistemas de segurança bancária no município.

É o relatório sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei apresentado, se faz em razão da necessidade de se ampliar e melhorar os sistemas de segurança aos caixas eletrônicos na cidade de Manaus, e a Lei em questão aumenta demasiadamente o risco de ocorrência de eventos delituosos, cujas consequências podem ser bastante danosas para toda a sociedade, sendo importante destacar,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMTICDETR

de outro lado, que as instituições financeiras vêm aperfeiçoando seus sistemas de segurança para torná-los mais eficazes.

Por oportuno, registra-se que a análise da matéria em tela se encontra devidamente amparada no art. Art. 46 da Resolução n. 102 de 15.5.2017, o qual dispõe sobre as competências da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Ante o exposto e não havendo obstáculo, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 19 de agosto de 2024.

Lissandro Breval

Ver. Lissandro Breval Santiago - PROGRESSISTAS
Relator